



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 37, DE 2025
(Da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados)

Cria órgãos parlamentares na estrutura da Câmara dos Deputados e dá outras providências.

DESPACHO:

DECORRIDO O PRAZO REGIMENTAL PREVISTO NO ART. 216, § 1º, ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. _____, DE 2025. (DA MESA DIRETORA)

*Cria órgãos parlamentares na estrutura da
Câmara dos Deputados e dá outras
providências.*

A **CÂMARA DOS DEPUTADOS**, no uso das atribuições previstas no art. 51, IV, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º O Título II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução n. 17, de 21 de setembro de 1989, passa a vigorar acrescido dos seguintes Capítulos:

“CAPÍTULO III-H

DA SECRETARIA DO EMPREENDEDORISMO LEGISLATIVO

Art. 21-P. Compete à Secretaria do Empreendedorismo Legislativo:

- I - realizar estudos e pesquisas com vistas a identificar e propor o aprimoramento na legislação relativa ao empreendedorismo nos setores público e privado;
- II - promover e fomentar a cultura do conhecimento, da criatividade e da construção estruturada do futuro no Poder Legislativo;
- III - fiscalizar, apoiar e acompanhar a execução de projetos, programas e serviços do governo federal e da sociedade civil organizada que visem à promoção do empreendedorismo;
- IV - cooperar com entidades e organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, direcionados à implementação de ações alusivas ao empreendedorismo;
- V - participar e promover eventos sobre empreendedorismo no Poder Legislativo.

Art. 21-Q. O Secretário de Empreendedorismo Legislativo será escolhido pelo Presidente da Câmara dos Deputados entre os deputados no exercício do mandato, podendo ser substituído a qualquer tempo.

CAPÍTULO III-I

DA SECRETARIA DA INOVAÇÃO LEGISLATIVA

Art. 21-R. Compete à Secretaria da Inovação Legislativa:

- I - realizar estudos e pesquisas com vistas a identificar e propor o aprimoramento na legislação relativa à inovação nos setores público e privado;
- II - formular e propor ações de inovação legislativa na Câmara dos Deputados;
- III - cooperar com entidades e organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, direcionados à implementação de políticas alusivas à inovação;

Documento assinado por:
09/04/2025 18:03 - Dep. Luiza da Ponte
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
09/04/2025 18:10 - Dep. CARLOS VERAS

09/04/2025 18:10 - Dep. Delegada Katarina e outros
Selo digital de segurança: 2025-RQHJ-GNNM-DQSZ-SJLW





CÂMARA DOS DEPUTADOS

IV - identificar e disseminar boas práticas de inovação no Poder Legislativo, no âmbito federal, estadual, distrital e municipal;

V - conceder, em conjunto com o Presidente e o Segundo-Secretário da Câmara dos Deputados, o Prêmio Medalha 'Amigo da Inovação no Legislativo', na forma disciplinada em Ato da Mesa Diretora.

Art. 21-S. O Secretário de Inovação Legislativa será escolhido pelo Presidente da Câmara dos Deputados entre os deputados no exercício do mandato, podendo ser substituído a qualquer tempo.

CAPÍTULO III-J

DA SECRETARIA DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Art. 21-T. Compete à Secretaria de Defesa das Prerrogativas Parlamentares:

I - promover ações educativas e de conscientização sobre a importância para a democracia do respeito às prerrogativas e imunidades parlamentares;

II - elaborar pareceres e recomendações sobre questões relacionadas às prerrogativas e imunidades dos Deputados Federais;

III - articular com outros órgãos e entidades, públicos ou privados, para a defesa das prerrogativas parlamentares, promovendo a cooperação e o intercâmbio de informações;

IV - realizar estudos e pesquisas sobre os riscos de violações de prerrogativas e imunidades para o livre exercício do mandato popular e a independência do Poder Legislativo.

Parágrafo único. A Secretaria de Defesa das Prerrogativas Parlamentares contará com a assessoria da Advocacia da Câmara dos Deputados e exercerá suas atribuições sem prejuízo das competências da Mesa Diretora, da Procuradoria Parlamentar e da Procuradoria da Mulher.

Art. 21-U. O Secretário de Defesa das Prerrogativas Parlamentares será escolhido pelo Presidente da Câmara dos Deputados entre os deputados no exercício do mandato, podendo ser substituído a qualquer tempo.” (NR)

Art. 2º A redação do *caput* do art. 1º da Resolução n. 1, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os Cargos em Comissão de Natureza Especial (CNE) têm por finalidade a prestação de serviços de assessoramento exclusivamente à Mesa e às Suplências, às Lideranças, às Comissões, à Procuradoria Parlamentar, à Ouvidoria Parlamentar, à Corregedoria Parlamentar, ao Centro de Estudos e Debates Estratégicos, ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, à Liderança da Minoria no Congresso, à Secretaria da Mulher, à Secretaria da Primeira Infância, Infância, Adolescência e Juventude, à Secretaria da Transparência, à Secretaria do Empreendedorismo Legislativo, à Secretaria da Inovação Legislativa, à Secretaria de Defesa das Prerrogativas Parlamentares e aos órgãos administrativos, conforme consta dos Anexos I, II, III e IV desta Resolução.” (NR)

Art. 3º O Conselho Consultivo de Comunicação Social disporá de estrutura própria de cargos, a ser definida pelo Ato da Mesa referido no art. 4º.

Art. 4º Ato da Mesa Diretora disporá sobre a estrutura administrativa, os requisitos, competências, as atribuições, a extinção, a criação e a lotação de cargos necessários

Documento assinado por:

09/04/2025 18:10 - Dep. Carlos Veras
09/04/2025 18:10 - Dep. Carlos Veras

09/04/2025 18:10 - Dep. Delegada Katarina e outros

Selo digital de segurança: 2025-RQHJ-GNNM-DQSZ-SJLW





CÂMARA DOS DEPUTADOS

ao funcionamento dos órgãos parlamentares criados por esta Resolução, sem acréscimo de despesa, observado o disposto na Resolução n. 46, de 7 de dezembro de 2006.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em de de 2025.

HUGO MOTTA

Presidente

JUSTIFICAÇÃO

A criação da Secretaria do Empreendedorismo Legislativo representa um avanço institucional no fortalecimento da atuação parlamentar voltada ao fomento da atividade empreendedora no Brasil. Ao sistematizar estudos e pesquisas sobre a legislação relativa ao empreendedorismo nos setores público e privado, este órgão possibilita a formulação de propostas mais eficazes e contextualizadas às demandas atuais. Sua atuação vai além da produção normativa, ao promover eventos, parcerias com entidades e o acompanhamento de políticas públicas que incentivem o desenvolvimento de uma cultura empreendedora alinhada à criatividade, à inovação e à sustentabilidade econômica.

Com atribuições que também envolvem o apoio a projetos da sociedade civil, a Secretaria do Empreendedorismo Legislativo será um espaço de articulação entre o Poder Legislativo e diversos atores nacionais e internacionais comprometidos com a geração de emprego, renda e inclusão produtiva. Essa estrutura permitirá à Câmara dos Deputados acompanhar de forma técnica e estratégica os impactos das políticas públicas sobre o ambiente de negócios e propor medidas que fortaleçam a atuação empreendedora como vetor de transformação social e desenvolvimento econômico.

A Secretaria da Inovação Legislativa, por sua vez, visa posicionar a Câmara dos Deputados como protagonista nas profundas transformações sociais, tecnológicas e institucionais. Com foco na produção de estudos e ações voltadas à melhoria da legislação sobre inovação, a Secretaria terá papel central na identificação e disseminação de boas práticas nos três níveis de governo, contribuindo para a formação de um ecossistema institucional que valoriza a eficiência, a transparência e a inteligência pública.

Além disso, a Secretaria atuará de forma propositiva na formulação de políticas internas de inovação legislativa, promovendo fóruns, intercâmbios e reconhecimentos como o Prêmio Medalha “Amigo da Inovação no Legislativo”. Ao integrar esforços com organizações públicas e privadas, nacionais e internacionais, essa estrutura potencializará a capacidade da Câmara de responder com agilidade e qualidade aos desafios emergentes, além de estreitar os vínculos com a sociedade, que espera do Parlamento uma atuação cada vez mais conectada com soluções inovadoras.

A Secretaria de Defesa das Prerrogativas Parlamentares tem como finalidade assegurar que o exercício do mandato parlamentar se dê em sua plenitude, sem interferências indevidas e com respeito às garantias constitucionais que protegem a atividade legislativa. A sistematização de ações voltadas à proteção das prerrogativas e

Documentos assinados por:
09/04/2025 18:05 - Dep. Luiza da Fonte
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
09/04/2025 18:10 - Dep. CARLOS VERAS

09/04/2025 18:10 - Dep. Delegada Katarina e outros

Selo digital de segurança: 2025-RQHJ-GNNM-DQSZ-SJLW





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Legislativo e para a solidez do regime democrático. Por meio do monitoramento institucional e da produção de pareceres, a Secretaria contribuirá para a prevenção e o enfrentamento de abusos e distorções que comprometam a atuação livre e responsável dos parlamentares. Outro aspecto relevante da Secretaria será o trabalho educativo e de articulação interinstitucional, promovendo o entendimento social sobre a importância das prerrogativas para a democracia e fortalecendo o diálogo entre os Poderes.

Apresentação: 09/04/2025 18:58:00.000 - Mesa

PRC n.37/2025

Documento assinado por:

09/04/2025 18:03 - Dep. Lula da Fonte

09/04/2025 18:10 - Dep. CARLOS VERAS

09/04/2025 18:10 - Dep. Delegada Katarina e outros

Selo digital de segurança: 2025-RQHJ-GNNM-DQSZ-SJLW





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CERTIDÃO

Certifico que as assinaturas dos membros da Mesa Diretora foram colhidas conforme Ato da Mesa nº 80, de 23/3/2016, artigo 2º, inciso II.

Assinaram digitalmente os Senhores Deputados Hugo Motta, Presidente; Altineu Côrtes, Primeiro-Vice-Presidente; Elmar Nascimento, Segundo-Vice-Presidente; Carlos Veras, Primeiro-Secretário; Lula da Fonte, Segundo-Secretário e Delegada Katarina, Terceira-Secretária.

Brasília, 9 de abril de 2025.

Lucas Ribeiro Almeida Júnior
Secretário-Geral da Mesa

Apresentação: 09/04/2025 18:58:00.000 - Mesa

PRC n.37/2025



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
Documento assinado por:
09/04/2025 18:53 - Lucas Ribeiro Almeida Júnior
Selo digital de segurança: 2025-GLKV-XFNY-DZCR-HVFW





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

RESOLUÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Nº 17, DE 1989	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/rescad/1989/resolucaodacamaradosdeputados-17-21-setembro-1989-320110-norma-pl.html
RESOLUÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Nº 1, DE 2007	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/rescad/2007/resolucaodacamaradosdeputados-1-7-janeiro-2007-551641-norma-pl.html
RESOLUÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Nº 46, DE 2006	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/rescad/2006/resolucaodacamaradosdeputados-46-7-dezembro-2006-549261-norma-pl.html

FIM DO DOCUMENTO